

Regulamento (CE) Nº 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho (Decreto-Lei nº 54-A/2000, de 7 de Abril de 2000).

Sistema de Acompanhamento

O acompanhamento do Leader + será assegurado por uma **Comissão Nacional de Acompanhamento** e por **Comissões Regionais de Acompanhamento**.

A **Comissão Nacional de Acompanhamento**, será constituída nos termos e para os efeitos previstos na legislação nacional relativa ao III Quadro Comunitário de Apoio e às intervenções estruturais comunitárias e no artigo 35º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 de 21 de Julho do Conselho.

A composição da Comissão Nacional de Acompanhamento será determinada através de Despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e deve integrar obrigatoriamente o Gestor do Leader+ e o Organismo Intermediário, que presidirá, e nomeadamente os seguintes representantes:

- a) do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- b) da entidade responsável pela gestão nacional do FEOGA-O;
- c) da Associação Nacional de Municípios;
- d) dos parceiros económicos e sociais;
- e) da Comissão Europeia;
- f) da Inspeção Geral de Finanças, como observador.

Ao nível de cada Região Agrária e Região Autónoma será constituída uma **Comissão Regional de Acompanhamento**.

A constituição das Comissões Regionais de Acompanhamento de cada uma das Regiões Agrárias do território continental será determinada por Despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

A constituição das Comissões Regionais de Acompanhamento das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira será determinada por Despacho do membro competente dos respectivos Governos Regionais.

O Gestor do Leader + poderá participar, a convite, nas reuniões das Comissões Regionais de Acompanhamento, para prestar esclarecimentos sobre o Programa. As Comissões Regionais de Acompanhamento integrarão, designadamente, representantes do serviço regional do ambiente, dos GAL, dos municípios e dos parceiros económicos e sociais da região.

O sistema de acompanhamento incluirá, também, um conjunto de indicadores comuns de acompanhamento a fornecer pelos Serviços da Comissão, que serão utilizados sempre que sejam apropriados às acções financiadas. Estes indicadores podem ser complementados por indicadores adicionais ao nível do Programa.

8.2 Dispositivos de controlo

O Sistema de Controlo tem em vista garantir o controlo da execução do Leader + e, nomeadamente, verificar se as acções financiadas foram empreendidas de forma correcta, prevenir e combater as irregularidades e recuperar os fundos perdidos na sequência de abuso ou negligência. Será instituído um sistema de controlo a três níveis:

a) Controlo de primeiro nível

O controlo de primeiro nível tem a natureza de controlo interno. Este nível de controlo compreende a fiscalização, das candidaturas e dos projectos nas suas componentes material, financeira e contabilística, ou seja a verificação física e financeira, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e documentos comprovativos de despesa. Estas competências deverão ser desempenhadas directamente, podendo ser subcontratadas a empresas de auditoria ou outras, com capacidade de realizar as tarefas relativas ao controlo físico, financeiro e contabilístico dos projectos apoiados.

O controlo de primeiro nível será exercido:

- a) pelos GAL junto dos destinatários finais;
- b) pela estrutura de gestão junto dos GAL

Os **GAL** executam um controlo directo sobre validade e a adequação das condições exigíveis, das despesas e dos documentos de despesa apresentados pelos promotores rurais de projectos no âmbito do LEADER +.

Para além da análise documental, o GAL procederá a visitas ao local, verificando a execução dos projectos e a sua conformidade com as normas exigíveis e com os objectivos e metodologia proposta. Aos promotores dos projectos será exigido que mantenham um *dossier* actualizado e completo relativo aos projectos que implementam e que os GAL verificam.

Por outro lado, os GAL mantêm *dossiers* actualizados de cada projecto, com todas as peças relevantes para o controlo, sempre disponíveis para consulta da estrutura de gestão ou outra instância de controlo.

Os GAL manterão actualizado o sistema informático e elaborarão os relatórios regulares e outros que lhes sejam solicitados a qualquer momento.

A nível dos GAL será mantido um sistema de contabilidade, de acordo com o plano oficial de contas, organizado de acordo com as especificações definidas pela estrutura de gestão e que fornecerá uma fonte adicional de informação que pode ser cruzada, para efeitos de controlo, com a informação regular referente à aplicação informática específica.

A **estrutura de gestão** efectua visitas regulares, pelo menos mensalmente, aos GAL onde é efectuado, por amostragem, o controlo documental dos *dossiers* de projecto e confrontada essa informação com a verificação efectuada nos projectos e junto dos promotores.

Dessas visitas de acompanhamento e controlo é elaborado um relatório.

A nível da estrutura de gestão é feita também a verificação da relação de despesas apresentadas pelos GAL, assim como a análise dos balancetes, extractos bancários e outros instrumentos contabilísticos regularmente remetidos pelos GAL.

b) Controlo de segundo nível

O controlo de segundo nível dirige-se ao controlo externo sobre a gestão. Abrange a análise e avaliação do sistema de controlo de primeiro nível e, sempre que tal se mostre necessário para testar a eficácia deste, o controlo sobre as decisões tomadas pelos órgãos de gestão do Leader + e sobre os beneficiários finais, bem

como o controlo cruzado, junto de outras entidades envolvidas, a fim de ter acesso às informações consideradas necessárias ao esclarecimento dos factos objecto de controlo. O controlo de segundo nível é da responsabilidade da Inspeção Geral e Auditoria de Gestão (IGA) do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, podendo haver recurso a subcontratação de auditorias externas de natureza e com objectivos específicos.

a) Controlo de alto nível

O controlo financeiro de alto nível, correspondente à coordenação global do sistema de controlo, cuja responsabilidade incumbirá à Inspeção Geral de Finanças, será concretizado através da articulação e coordenação das actividades desenvolvidas neste âmbito pelos diversos serviços e organismos que intervêm no sistema de controlo dos fundos estruturais, pela avaliação dos sistemas de gestão e controlo do primeiro e segundo níveis e pela interacção com as instituições comunitárias de controlo, designadamente, a comunicação das irregularidades detectadas pelo sistema de controlo aos serviços competentes da Comissão Europeia, nos termos regulamentares aplicáveis.

A estas instâncias, acrescem as próprias missões de controlo *in loco* efectuada pelos Serviços da Comissão, nos termos do número 2 do artigo 38º do Regulamento (CE) nº 1260/1999.

Aquando do encerramento do Programa LEADER +, a Inspeção Geral de Finanças procederá à validação do pedido de pagamento de saldo, nos termos da alínea f) do artigo 38º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho de 21 de Julho de 1999.

O Gestor garantirá a conservação, durante um período de três anos subsequente ao pagamento pela Comissão Europeia do saldo relativo ao Programa Leader+, de todos os elementos comprovativos relativos às respectivas despesas e controlos, em conformidade com o disposto no nº 6 do artigo 38º do Regulamento (CE) 1260/1999.

b) Controlos por amostragem

Como já se referiu, o sistema de controlo do Programa Nacional LEADER+, atenta a proposta de utilização do mecanismo da "subvenção global", prevê o envolvimento quer da Autoridade de Gestão e dos GAL (Controlo de 1º nível), quer da IGA/MADRP (2º nível) quer da IGF (3º nível).

As responsabilidades de cada uma destas entidades encontram-se descritas acima.

No que se refere em particular aos controlos sobre (a) a verificação da eficácia dos sistemas de gestão e de controlo instituídos, e (b) a verificação das declarações de despesas, serão adoptadas, designadamente, as seguintes orientações:

- Sistemas de gestão e controlo

Durante o período de execução do Programa, antes do encerramento do mesmo, e relativamente a cada uma das entidades com responsabilidades em matéria de gestão e controlo será efectuada pelo menos uma avaliação da adequação e eficácia dos sistemas de gestão e controlo estabelecidos.

- Verificação das declarações de despesas

O controlo relativamente às operações aprovadas no âmbito do LEADER+ será aplicado de forma a que pelo menos 5% das despesas totais elegíveis sejam objecto de controlo específico antes do encerramento do Programa, devendo tal requisito mínimo ser observado igualmente no que se refere às despesas aprovadas por cada uma das entidades com competências em matéria de decisão.

A selecção das operações a submeter a controlo específico será operacionalizada de acordo com os seguintes princípios:

- ✓ todas as operações aprovadas com um volume de ajuda pública superior a 100.000 Euros serão objecto de controlo específico;
- ✓ as operações aprovadas com uma ajuda pública inferior a 100.000 Euros serão objecto de um processo de amostragem para efeitos de controlo. Este processo de amostragem será aplicado relativamente ao universo das operações aprovadas por cada uma das entidades com competências de decisão e tendo em atenção a natureza tipológica das operações e o tipo de destinatários das ajudas.

Eventuais factores de risco associados quer ao tipo de beneficiários quer a um determinado tipo de operações, identificados pelos controlos nacionais ou comunitários, durante a aplicação do Programa, serão devidamente considerados no âmbito da metodologia de selecção da amostra.

8.3 Avaliação

De acordo com o Regulamento (CE) Nº 1260/1999 o Programa Leader + deve ser objecto de uma avaliação *ex-ante*, de uma avaliação intercalar e de uma avaliação *ex-post* a fim de apreciar a eficácia da sua realização.

O **Organismo Intermediário** implementará um sistema de avaliação conforme as linhas directrizes a fornecer pelos serviços da Comissão. O sistema de avaliação deverá ser submetido à apreciação da Comissão antes de ser adoptado pela Comissão de Acompanhamento.

A autoridade de gestão providenciará, ao longo da execução do Programa, a recolha de dados estatísticos e demais informações necessárias para a avaliação intercalar e *ex-post*.

Atenta a natureza específica do Programa Leader +, e no sentido de garantir uma execução apropriada, dinâmica e eficiente, poderão ser utilizadas outras formas de avaliação de interesse nacional ou regional e local.

Avaliação *ex-ante*

A avaliação *ex-ante* foi realizada, por um avaliador externo independente, seleccionado por consulta lançada em Agosto de 2000, de acordo com as orientações estabelecidas no Regulamento (CE) Nº 1260/1999 e no documento da Comissão "Directrizes para a avaliação *ex-ante* do Programa LEADER +".

A avaliação *ex-ante* constitui parte integrante do Programa Nacional Leader +.